



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a seguinte área:

I - A área destinada a instalação da Polícia Científica/ IML inicia se no OPP a 191,98 m da Avenida Marechal Floriano Peixoto, tendo como referência as coordenadas E=535895.296 N=7308507.387. Deste ponto segue com azimute 75°34'19"NE e distância de 65,00 m até o ponto 01, nas coordenadas E=535958.247 e N=7308523.583, desse ponto deflete a esquerda com azimute 14°25'41"SE e distância de 80,00 m até o ponto 02 nas coordenadas E=535978.181 e N=7308446.106; deste deflete a direita com azimute 75°34'19"SO e distância de 65,00 m até o ponto 03 nas coordenadas E=535915.229 e N=7308429.910; deste segue até o OPP com azimute 14°25'41"NO e distância de 80,00 m, totalizando uma área de 5.200,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta lei, destina-se a instalação, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para implantação da Unidade da Policia Científica: Instituto de Criminalística e Instituto Médico-Legal, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

§1º As obras referentes às instalações mencionadas no *caput* deste artigo serão executadas com recursos do Estado do Paraná.

§2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no *caput* deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos e conclusão da obra em 04 (quatro) anos, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º As despesas decorrentes de Escritura e demais taxas, serão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro
de 2019.**


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Rubens Benck

Procurador Geral do Município